

PROCESSO N.º 1444/03

PROTOCOLO N.º 5.690.931-1/03

PARECER N.º 447/04

APROVADO EM 01/09/04

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUIZA PAWLINA DO  
AMARAL – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: ROSI MARIANA KAMINSKI

## I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2767/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries), da Escola Municipal Professora Luiza Pawlina do Amaral – Ensino Fundamental, Município de Guarapuava, mantida pela Prefeitura Municipal.

A Resolução n.º 565/02 (cf. fl. 05) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries), na Escola Municipal Professora Luiza Pawlina do Amaral – Ensino Fundamental, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2002.

O NRE de Guarapuava informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 51).

Através da Comissão Verificadora designada pelo Ato Administrativo n.º 169/03, o NRE de Guarapuava informa que o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 176/01, está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 51).

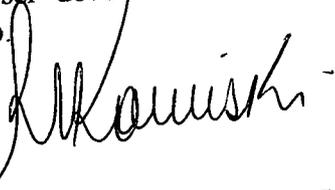
## II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99, deste Conselho Estadual de Educação e o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Guarapuava (cf. fl. 53) e Parecer n.º 2967/03–CEF/SEED (cf. fl. 58), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (1.ª a 8.ª séries) da Escola Municipal Professora Luiza Pawlina do Amaral – Ensino Fundamental, Município de Guarapuava, mantida pela Prefeitura Municipal.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação.

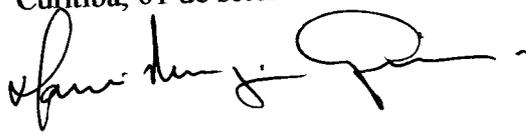
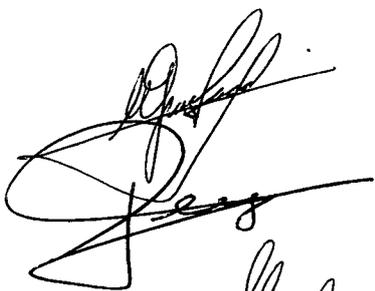
O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 01 de setembro de 2004.



Shirley Diccioni  
Ghauporini



**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 01 de setembro de 2004.

Shirley Diccioni  
Kauski